



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de julho de 1964

Ano XI. Números 2.082 e 2.083

Macapá, 3a. e 4a.-feiras, 12 e 13 de agosto de 1975

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(E) n.º 016 de 7 de agosto de 1975

— Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, uma área de terra urbana, sem benfeitorias, destinada a construção de uma escola educacional, situada nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe confere o item II, do artigo 18, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, tendo em vista o disposto nos artigos 5.º, letra «m» e 6.º, do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei n.º 2.786, de 21 de março de 1956,

RESOLVE:

Art. 1.º — É declarada de utilidade pública para fins de desapropriação uma área de terra urbana, sem benfeitorias, com 4.440m² (quatro mil, quatrocentos e quarenta metros quadrados), localizada na Quadra n.º 54, bairro do Buritizal, Rua Santos Dumont, entre as Avenidas Diógenes Silva e 1.º de Maio, nesta cidade de Macapá, capital do do Território Federal do Amapá, de propriedade dos herdeiros de Benedito Lino do Carmo que faz parte da gleba denominada Araçás, destinada a construção de uma escola educacional.

Art. 2.º — A área referida no artigo anterior tem forma de um polígono retangular, com as seguintes características e confrontações: está localizado na Quadra de n.º 54 fazenda frente (Oeste) para a Rua Santos Dumont, por onde mede 60 metros; limitando-se à direita (Norte) com a Av. Diógenes Silva, medindo 74 metros; a esquerda (Sul) com a Av. 1.º de Maio, por onde mede 74 metros e pelos fundos (Este) com terras ocupadas pela Igreja Sagrado Coração de Jesus da Prelazia de Macapá, medindo 60 metros.

Art. 3.º — O Governo do Território Federal do Amapá promoverá a desapropriação da área de terreno, de que trata este Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 4.º — Nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei n.º 2.786, de 21 de março de 1956, a desapropriação é declarada de caráter urgente para efeito de imediata imissão de posse.

Art. 5.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 7 de agosto de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

Domício Campos de Magalhães
Sec. Int. de Adm. e Finanças

(P) n.º 0659 de 6 de agosto de 1975

O Governador do Território Federal do Amapá usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar o 2.º Ten. PM — José Júlio de Miranda Coêlho, pertencente a Tabela de Pessoal Especialista Temporário do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Segurança Pública, para exercer as funções de Prefeito Municipal de Amapá, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens atualmente percebidos.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 6 de agosto de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0671 de 8 de agosto de 1975

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 1970/75-SAF,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar Álvaro Bomfim dos Reis, ocupante do cargo de Motorista, nível 9-B, do Quadro de Funcionários deste Território, lotado na Secretaria de Saúde e Ação Social, para viajar da sede de suas atribuições — Macapá — até Belém, capital do Estado do Pará, a fim de substituir o servidor José Varela Dias, motorista da Representação do Governo desta Unidade, sediada naquela Capital, que entrará em gozo de férias regulamentares.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 8 de agosto de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0673 de 8 de agosto de 1975

O Governador do Território Federal do Amapá usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 1711/74-SAF,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar Geraldo Leite de Moraes, Professor do Ensino Secundário, do Quadro de Funcionários deste Território, lotado na Secretaria de Educação e Cultura; Joaquim Silva dos Santos, Contador, lotado na Secretaria de Administração e Finanças e Hercílio da Luz Mesquita, Engenheiro, lotado na Secretaria de Obras Públicas, ambos da Tabela de Pessoal Especialista Temporário, para constituírem a comissão com as seguintes atribuições:

I — Estudar as cláusulas do Contrato de arrendamento do Macapá-Hotel,

II — Verificar se está sendo cumprido fielmente as obrigações contratuais pelo arrendatário.

III — Elaborar estudo para que o Governo e o Arrendatário realizem conjuntamente, reparos na estrutura do prédio e sua modernização interna.

IV — Elaborar proposta para que essas obrigações sejam efetuadas principalmente com os recursos do Arrendatário, tendo em vista os disponíveis contratuais existentes, cujo não cumprimento implicaria na rescisão contratual.

V — Estudar as possibilidades de modificação do contrato inicial, de modo a melhor esclarecer a situação dos empregados do Macapá-Hotel, quando ao vínculo empregatício com o Governo e, caso haja algum funcionário da Administração amapaense à disposição desse estabelecimento, deverá imediatamente retornar ao seu órgão de lotação, por se constituir situação irregular.

VI — Preparar relatório preliminar informando a situação real do Hotel, para que novas diretrizes sejam expedidas à Comissão.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 8 de agosto de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

EXPEDIENTE

IMPrensa Oficial

DIRETOR*Carlos de Andrade Fontes******
DIÁRIO OFICIALImpresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ*****
ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 25,00
Semestral	12,50
Trimestral	6,25
Número avulso	0,30

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPET PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, deve o assinante providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulso acrescida de Cr\$ 0,01 se do mesmo ano, e de Cr\$ 7,00 por ano decorrido.

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, resenhados, por quem de direito casuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA.

Comissão de Discriminação de Terras Devolutas no Estado do Pará e Território Federal do Amapá — CDTD/PA-AP.

Portaria n.º 288, de 31 de maio de 1972

EDITAL com prazo de 90 (noventa dias)

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, pela Comissão de Discriminação de Terras Devolutas, criada pela portaria n.º 1.288 de 31 de maio de 1972, com fundamento no Decreto-Lei n.º 1.164, de 1.º de abril de 1971 e de acordo com os artigos 11 e 97 a 102, da Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964, e artigos 3 a 8 da Lei n.º 4.947, de 05 de abril de 1966 e artigos 19 a 31, do Decreto-Lei n.º 9760, de 05 de setembro de 1946, convoca todos os proprietários, foreiros, arrendatários, ocupantes, posseiros e quantos se julguem com direito a qualquer porção de terras situadas dentro do perímetro da área a ser discriminada nos Municípios do Amapá, e Macapá em consequência do Decreto-Lei n.º 1.164, de 1.º de abril de 1971, caracterizada no Memorial Descritivo abaixo, a apresentarem seus títulos, escrituras ou quaisquer outras provas em Direito admitidas, que fundamentem a alegação de propriedade, foro, arrendamento, ocupação ou posse sobre a referida área, a partir das 9:00 horas do dia 20 de agosto de 1975.

A apresentação dos citados documentos deverá ser feita no Escritório do Projeto Fundiário do Amapá, sito à Av. Mendonça Furtado n.º 45, Município de Macapá, Território Federal do Amapá.

MEMORIAL DESCRITIVO

Partindo do ponto de encontro do Rio Araguari com a linha imaginária que parte do marco inicial da BR-210 em linha reta na direção Norte, segue-se por esta linha até aproximadamente 12 km; daí, inflete para Sudoeste por uma linha paralela à BR-210 (Perimetral Norte), até encontrar o Rio

Araguari; segue-se por este rio até o encontro com o Rio Falsinho; sobe-se pela margem esquerda deste rio até seu segundo afluente, seguindo este afluente até sua nascente; daí, inflete em linha reta até a cabeceira, do terceiro afluente da margem esquerda do Rio Tartarugal Grande; descendo-se por este afluente até o Rio Tartarugal Grande; desce-se pela margem direita deste rio, até o encontro com a BR-156 no lugar denominado Tartarugal Grande; daí, segue-se na direção Sul pela BR-156 até atingir o ramal do Aporema; segue-se por este ramal até o lugar denominado Aporema; daí, descendo pela margem direita do Rio Aporema até a localidade de Redenção no encontro com o Rio Araguari; sobe-se pela margem esquerda do Rio Araguari até o lugar denominado Capoeira do Rei; desta ponto, inflete-se em linha reta na direção Sudeste até a localidade de Itaubal; desta localidade segue-se pelo ramal do km 49 da BR-156, até atingir o Rio Pedreira, no lugar denominado Bonito; sobe-se pela margem direita do Rio Pedreira, até a confluência com o Igarapé Sumaca, subindo por este igarapé até sua cabeceira; deste ponto segue-se em linha reta até a Cachoeira das Pedras no Rio Araguari; deste ponto, sobe-se pela margem direita do Rio Araguari até atingir o ponto de encontro deste rio com a linha imaginária que parte do marco inicial da BR-210, ponto de partida do presente Memorial.

A Área contida nos limites descritos é de aproximadamente 678.887,0000 ha (seiscentos e setenta e oito mil, oitocentos e oitenta e sete hectares), tomando-se como referência o Mapa do T. F. do Amapá, na escala de 1:1.000.000, publicado pelo IBGE em 1974.

Macapá-AP, 25 de julho de 1975

Delmiro dos Santos
Presidente da CDTD/PA-APVanildo Xavier Correia
Eng.º Agr.º — CREA 4591-D 2a. Região
Membro Técnico da CDTD/PA-AP

Poder Judiciário
Justiça dos Territórios
Território Federal do Amapá

Juízo de Direito da Comarca de Macapá

Edital de Praça dos Bens Pertencentes a Adauto de Queiroz Santana

O Doutor José Clemenceau Pedrosa Maia, Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da Lei etc.

Faz Saber a quantos o presente Edital virem, com o prazo de 60 dias, que o porteiro dos auditórios deste Juízo, ou quem suas vezes fizer, tratá a público o pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer, acima da avaliação no dia 10 de 09.75 próximos, às 10:00 horas, na porta do Edifício do Forum, os seguintes bens, penhorados na Ação de Execução para cobrança de Crédito em que exequente Bruynzeel Madeiras S/A — BRUMASA e executu Adauto de Queiroz Santana, a saber: «Uma (1) casa de construção mista, madeira e alvenaria, coberta com telhas de barro, medindo sete metros de frente por vinte (20) ditos de fundos, situada à Rua Leopoldo Machado, nº 1.749 (esquina), contendo as seguintes divisões: um (1) pátio, uma (1) sala de visitas, três (3) quartos, um (1) corredor, uma (1) sala de jantar, um (1) alpendre lateral (frente para a avenida) uma (1) cozinha, sanitário e banheiro, possuído referido imóvel, luz elétrica e água encanada, estando em perfeito estado de conservação; os compartimentos em alvenaria são: cozinha, sanitário e banheiro, mais as paredes da frente, dos fundos e a área do pátio», avaliado em 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos cruzeiros).

Se não for alcançado lance superior ao da avaliação, saguir-se-á, no dia 30 de setembro próximo, às 10:00 horas, no mesmo local, a sua venda a quem mais der.

E para que a alienação chegue ao conhecimento de todos, passou-se o presente, que será afixado no átrio do Edifício do Forum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrivão e exercício, subsorevi.

José Clemenceau Pedrosa Maia
Juiz de Direito

APROVO:

Arthur Azevedo Henning
Governador

Regimento Interno da Representação do Governo do Território Federal do Amapá, em Belém — Estado do Pará

(Continuação do número anterior)

IV — Encaminhar servidores à Junta Médica, quando necessário;

V — — Cumprir e fazer cumprir as instruções ou normas expedidas pelo Serviço de Pessoal do Governo do Território Federal do Amapá, zelando pelos direitos e exigindo as obrigações previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis da União (Lei 1.711 de 28/10/52), Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei 5.452 de 01/05/43), Reforma Administrativa (Decreto-Lei 200/02/67), Decreto-Lei 411 de 06/01/69 e demais legislações específicas à Administração Pública Federal.

Art. 6º — Compete ao Setor de Material e Compras;

I — Manter Cadastros de Habilitação de firmas periodicamente atualizados e constantes com as qualificações específicas estabelecidas em função da natureza e vulto dos fornecimentos, obras ou serviços. Fornecendo certificados de registro aos interessados inscritos;

II — Proceder os registros de todas as alterações verificadas junto as firmas que, por qualquer motivo, deixarem de atender as conveniências administrativas do Governo;

III — Prestar as informações necessárias à Comissão de Licitação quanto a fase inicial de habilitação preliminar destinada a plena qualificação dos interessados para realização do fornecimento ou execução da obra ou serviços programados;

IV — Participar através de seu responsável da Comissão de Licitação para compra de material e prestação de serviço, mesmo quando se trata de material em trânsito, isto é, solicitado pela Divisão de Administração da Secretaria de Administração e Finanças;

V — Observar as normas relativas a licitação para compras, obras, serviços e alienação, constantes do Título XII, do Decreto-Lei 200, de 25/02/67;

VI — Quando se tratar de licitação para Compras e Serviços em que o valor não ultrapasse o nível estabelecido a «Convite» compete à Comissão de Licitação, constituída pela Representação, o julgamento das propostas e posterior encaminhamento à Divisão de Administração do Mapa Demonstrativo, para as providências de sua alçada;

VII — Quando se tratar de licitação a nível de Tomada de Preços ou Concorrência caberá à Representação, unicamente, a publicação dos Editais, a distribuição das licitações elaboradas pela Divisão de Administração e encaminhar a esta as propostas das firmas interessadas, devidamente lacradas;

VIII — Acompanhar as necessidades de material de consumo para o período nunca inferior a três (3) meses, relacionando-as e atribuindo as quantidades e espécies, em pedido (Modelo próprio) e encaminhar à Divisão de Administração para as devidas providências, obedecidos os termos da Ordem de Serviço n.º 00919/74-GAB., ou posterior que vier substituí-la;

IX — Para encaminhamento do «Pedido» referido no item supra, deve ser observado a administração da Comissão ao previsto no item VII;

X — Ao receber as notas de Empenhos em duas (2) vias, proceder-se-ão os originais necessários às firmas credoras para entrega dos materiais nelas constantes, devidamente protocoladas, e a outra via, destinada ao controle do órgão;

XI — Quando do recebimento dos materiais, acompanhados, obrigatoriamente, por duas (2) vias, da Nota Fiscal (original e cópia), o funcionário recebedor deve observar no ato se os preços e as especificações estão de acordo com os constantes da Nota de Empenho, e, nessa ocasião, deve declarar no verso do original da Nota Fiscal que os materiais foram recebidos;

XII — Ao receber a documentação do fornecedor (1ªs vias do Empenho, Pedido, Nota Fiscal e Fatura) para liquidação da despesa, deverá ser procedido o confronto da fatura em relação a Nota Fiscal. Atendidas as exigências, deverá encaminhar toda essa documentação ao Setor de Contabilidade e Finanças;

XIII — Quando se tratar de material em trânsito, via aérea com destino ao GTFA, deverão ser tomadas todas as providências, pelo Setor para o seu encaminhamento sem atrasos;

XIV — Quando se tratar de material em trânsito ao GTFA, via fluvial, todas as providências pertencerão ao Escritório da SUSNAVA, a quem caberá toda a responsabilidade do transporte, devendo a Seção de Material, da Divisão de Administração, unicamente, orientar os portadores do material adquiridos em Belém, pela Representação, esta entregará ao Escritório da SUSNAVA, mediante recibo;

XV — Adotar controles de materiais de consumo que serão utilizados no Escritório da Representação, permitindo a apuração do estoque existente, no final de cada mês;

XVI — Registrar, acompanhar e conservar todos os bens patrimoniais sob a responsabilidade do Representante, adotando fichas ou livros e demonstrativos de baixas e de incorporação quando for o caso;

XVII — Encaminhar no último dia cada mês o mapa de baixa com incorporação dos bens sob responsabilidade do Representante ao Setor de Patrimônio do Governo do Amapá, para as devidas anotações e posterior envio das Plaquetas numeradas, correspondentes aos registros procedidos naquele Setor. No mês que não se verificar alteração, deverá também ser comunicado o fato, através rúcio ao referido Setor;

XVIII — Fornecer, anualmente, no mês de dezembro, todas as informações necessárias a elaboração do Plano de Aplicação para o ano seguinte.

Artigo 7.º — Compete ao Setor de Contabilidade e Finanças:

I — Registrar, acompanhar e informar todo o movimento orçamentário e financeiro da Representação, em livros ou fichas próprias;

II — Escriturar, todas as operações financeiras, em Livro Caixa, observadas as formalidades intrínsecas e extrínsecas, independentemente do Controle adotado no item anterior;

III — Examinar e conferir cálculos em documentos (Empenhos, Notas Fiscais, Faturas, etc.), que resultarem em despesas direta ou indiretamente da Representação;

IV — Relacionar os documentos devidamente formalizados e encaminhar à Secretaria de Administração e Finanças, através do Gabinete do Governador para pagamento por Ordem Bancária ou Cheque Nominativo;

V — Elaborar balancetes mensais, de acordo com as instruções expedidas pela Secretaria de Administração e Finanças, no prazo especificado, e encaminhá-los até o dia dez (10) de cada mês ao Gabinete do Governador;

VI — Acompanhar a aplicação de Suprimento de Fundos concedidos pelo Governo do Território do Amapá, mesmo em nome de servidores da Representação, orientando quanto as normas de aplicação, comprovação e na Prestação de Contas;

VII — Manter o arquivo das cópias de documentos de receitas e despesas da Representação;

VIII — Independentemente das instruções ou normas baixadas pela Administração Amapaense, observar as normas gerais do Direito Financeiro preconizada pela Lei nº 4.320/64 e o Decreto-Lei 200/67;

IX — Prestar toda e qualquer informação ao superior imediato ou ao Representante, quando solicitadas;

X — Movimentar a conta conjunta da Representação, no impedimento de um dos titulares.

Artigo 8.º — Compete ao Setor de Atividades Gerais:

I — Controlar a movimentação da viatura a serviço da Representação, com fiel observância das instruções expedidas pelo Governo do Território do Amapá;

II — Acompanhar toda a manutenção da viatura (lavagem, gasolina, lubrificação, reparos, etc.), adotando controle de abastecimento, manter a viatura em condição de tráfego;

III — Elaborar o mapa demonstrativo da quilometragem e consumo de gasolina e encaminhar à S.A.F., no prazo estabelecido;

IV — Fiscalizar os serviços de correspondências recebidas e expedidas através de Malotes aéreos, adotando controle eficaz quando da distribuição;

V — Acompanhar a distribuição de todos os expedientes recebidos e expedidos pelo Escritório da Representação, adotando os controles necessários ao perfeito funcionamento;

VI — Zelar pelas boas condições de limpeza, higiene e conservação das dependências do Escritório da Representação, bem como dos seus equipamentos;

VII — Realizar serviços de copa e cozinha do Escritório da Representação, adotando providências para aquisição de gêneros e artigos necessários no fabrico de cafezinho, suco de frutas, etc.;

VIII — Executar outros serviços gerais que lhes forem determinados pelo seu superior;

Artigo 9.º — Compete ao Assistente de Relações Públicas:

I — Receber e encaminhar as pessoas que desejam falar com o Representante;

II — Manter contactos, quando autorizado pelo Representante, por telefone ou pessoalmente, com órgãos ou entidades privadas;

III — Receber no aeroporto, autoridades do Território ou de outras Unidades ou ainda seus familiares, quando devidamente autorizado pelo Representante;

IV — Redigir notas, avisos, editais ou quaisquer outras matérias para divulgação em rádio, jornal ou televisão;

V — Selecionar e organizar em arquivo próprio, artigos de jornais que se refiram ao Governo do Território;

VI — Comparecer a solenidades, competições ou reuniões, quando designados pelo Representante; e

VII — Cometer todos os atos pertinentes ao cargo que ocupa.

Artigo 10 — Compete ao Secretário Executivo:

I — Executar todos os serviços de datilografia, relativo aos expedientes oficiais da Representação;

II — Informar ao Representante sobre o andamento de expediente que tramitam no órgão;

III — Manter atualizada a relação de nomes das autoridades do Território, do Estado do Pará e do País, bem como lista telefonica, inclusive de firmas comerciais;

IV — Fazer ligações Urbanas e Interurbanas, quando necessário, adotando, obrigatoriamente, os controles indispensáveis.

Do Pessoal

Artigo 11 — O Pessoal necessário ao funcionamento do Escritório da Representação, está assim distribuído:

I — Um Representante

II — Secretário Executivo

III — Um Assistente de Relações Públicas

IV — Um Diretor Administrativo

V — Um Encarregado do Setor de Pessoal

VI — Um Encarregado do Setor de Material e Compras

VII — Um Auxiliar do Setor de Material e Compras

VIII — Um Encarregado do Setor de Contabilidade e Finanças

IX — Dois Auxiliares do Setor de Contabilidade e Finanças

X — Um Encarregado do Setor de Atividades Gerais

XI — Um Mensageiro

XII — Um Servente

XIII — Dois Motoristas

Belém (PA), 27 de junho de 1975.

Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização

Portaria (N) n.º 123/75-SEAC

O Secretário de Economia, Agricultura e Colonização do Governo do Território Federal do Amapá, no uso legal de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1.º — Estabelecer um (1) Regulamento Estatutário para a Casa dos Colonos, que terá o seguinte teor:

Regulamento da Casa do Colono:

Art. 1.º — A Casa do Colono destina-se a hospedar única e exclusivamente aos colonos e seus agregados do interior do Território e aqueles que vindos de outros Estados da Federação pretendam se instalar no Território do Amapá na condição de agricultores.

Parágrafo Único: — Qualquer exceção ao disposto no presente artigo deverá ter prévia autorização da Chefia da Administração das Colonias Agrícolas e Núcleos Coloniais do Território (ACANCT).

Art. 2º — A documentação exigida para o ingresso à Casa do Colono, será a Carteira de Agricultor expedida pela Divisão de Colonização (DC) e na falta desta, aplica-se o disposto no Parágrafo Único do artigo anterior.

Art. 3º — Não deverão os colonos permanecer na hospedaria por mais de oito (8) dias consecutivos, salvo em casos de necessidade comprovada.

Art. 4º — A Casa do Colono permanecerá aberta das seis (6) às vinte e uma (21) horas dos dias úteis.

Parágrafo Único: — Nos dias previstos para saídas de Caminhões que fazem o transporte dos colonos, deverá a mesma ser aberta no horário previsto para a saída do referido transporte.

II

Do Usuário

Art. 5º — É dever dos usuários da casa:

- I — Respeitar o horário de expediente;
- II — Apresentar a documentação, quando solicitada;
- III — Zelar pela limpeza e conservação do prédio;
- IV — Respeitar em tudo o regulamento da casa, assim como o funcionário responsável pela Administração.

III

Da Administração

Art. 6º — A Divisão de Colonização, manterá um funcionário responsável pela administração da casa que deverá cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

Art. 7º — Não poderá o administrador receber pessoas que estejam em estado de embriaguês.

Art. 8º — A administração não se responsabiliza pelos produtos depositados na casa dos colonos.

Art. 9º — É vedada ao administrador comerciar mercadorias trazidas pelos colonos.

Art. 10º — Os produtos vindos do Interior do Território, deverão ser depositados no prédio onde funcionou a Olaria Territorial, sob a guarda do encarregado e dos vigias daquela extinta Olaria.

Art. 11º — Poderá funcionar na Casa dos Colonos um serviço que forneça refeições rápidas aos colonos desde que atenda aos requisitos de higiene exigidos pela Saúde e não interfira na administração da casa.

Parágrafo Único — A administração não é responsável pelo funcionamento do mencionado serviço, reservando-se o direito de fiscalização.

Art. 12º — O presente regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação no «Diário Oficial do Território».

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Economia, Agricultura e Colonização, em Macapá (AP), 5 de agosto de 1975.

Júlio A. Horna Cantelli
Sec. de Agric.

Cópia Autêntica

Secretaria de Segurança Pública

Divisão de Trânsito

APROVO

Ten. Cel. José Índio Machado
Secretário da SEGUP

Portaria N.º 003/75-DITRAN-AP

O Diretor da Divisão de Trânsito da Secretaria de Segurança Pública do Território Federal do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, item II, do Regimento Interno da SEGUP/AP, aprovado pelo Decreto, n.º 029, de 20 de Setembro de 1973,

RESOLVE:

Com fundamento no que dispõe os artigos 138 e 140, do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, aprovado pelo Decreto 62.127, de 16 de janeiro de 1968, designar Joaquim Fernandes de Lima Queiroga, ocupante do cargo de Mestre nível 14-A, Chefe do Serviço de Seleção e Habilitação de Motorista, símbolo 7-F, Antero Picanço Furtado, ocupante do cargo de Inspetor nível 16-D, Chefe do Serviço de Controle de Tráfego, símbolo 7-C, ambos do quadro de funcionários do Governo deste Território; Raimundo Barbosa da Silva, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, atualmente exercendo a função de Secretário desta Divisão e Antonio Sérgio do Amaral ocupante do cargo de 2.º Ten. PM (Estagiário II), comandante do Pelotão de Trânsito, do Quadro de Pessoal Temporário, e Especialista Temporário do Governo do Território respectivamente, lotados na Secretaria de Segurança Pública, com exercício de suas atividades nesta Secretaria, para, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão encarregada de proceder vistoria e demais exames exigidos pela Resolução n.º 390/68, do Conselho Nacional de Trânsito, publicada em 20.03.68, a fim de verificarem as condições de funcionamento da «Auto Escola Aruana», nesta cidade, às 16:00 hs. do dia 11 de corrente, apresentando ao final circunstanciado Relatório para efeito de registro da Escola, no órgão competente de conformidade com os dispositivos legais que regem a matéria.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se

Gabinete do Diretor da Divisão de Trânsito, em Macapá AP, 10 de julho de 1975.

Miracy Maurício Neves
Diretor da Divisão de Trânsito

Cópia Autêntica

Visto. Publique-se

a) José Índio Machado

Do : Presidente da Comissão

Ao : Sr. Diretor da DITRAN

Assunto : Relatório

Senhor Diretor:

Em obediência à Portaria n.º 003/75, de 10.07.75, precisamente às desessais horas daquele dia, no prédio onde está instalada Auto Escola ARUANA, reunimo-nos a fim de que fizéssemos averiguações na Escola supracitada.

I — A aludida escola apresenta condições de funcionamento normal, satisfazendo exigências contidas nas alíneas a, b, c, d, e, do artigo 2º da Resolução n.º 390/68 do CONTRAN.

II — Também satisfaz as exigências das alíneas a, b, c, d, e, f, g, do artigo 3º da Resolução supra.

III — A Escola funciona na Rua Leopoldo Machado, n.º 1710.

Quanto ao registro segundo o artigo 3º, deixamos a apreciação e solução final de Vossa Senhoria.

Macapá AP, 14 de julho de 1975

- a) Joaquim Fernandes de Lima Queiroga — Presidente
a) Antero Picanço Furtado — Membro
a) Raimundo Barbosa da Silva — Membro
a) Antonio Sérgio do Amaral — Membro

Ministério do Trabalho
Secretaria de Mão-de-Obra

Programa Intensivo de Preparação de
Mão-de-Obra-PIPMO

Comissão Especial do T. F. do Amapá

Extrato do Termo Aditivo celebrado pelo Ministério
do Trabalho/SMO/PIPMO — Comissão Especial do
T. F. do Amapá.

Entidades Convenientes no mês de julho

0.0.9 — Serviço Nacional de Aprendizagem Co-
mercial — SENAC/AP

a) Número e data da assinatura do Termo Adi-
tivo: 06.101 — 009 — 002/75, de 03/07/75.

b) Número, data e valor do empenho: 055, de
03/07/75 — Cr\$ 2.000,00.

c) Curso e número de treinados: Corresponden-
te Comercial — 50.

0.0.9 — Serviço Nacional de Aprendizagem Co-
mercial — SENAC/AP

a) Número e data da assinatura do Termo
Aditivo: 06.101 — 009 — 003/75, de 03/07/75.

b) Número, data e valor do empenho: 055, de
03/07/75 — Cr\$ 1.000,00.

c) Curso e número de treinados: Agente Fis-
cal — 30.

0.0.9 — Serviço Nacional de Aprendizagem Co-
mercial — SENAC/AP

a) Número e data da assinatura do Termo Adi-
tivo: 06.101 — 009 — 004/75, de 03/07/75.

b) Número, data e valor do empenho: 055, de
03/07/75 — Cr\$ 4.800,00.

c) Curso e número de treinados: Datilógrafo
Copista — 40.

0.0.5 — Associação de Crédito e Assistência Rural
do T. F. do Amapá — ACAR/AP

a) Número e data da assinatura do Termo Adi-
tivo: 06.101 — 005 — 012/75, de 02/07/75.

b) Número, data e valor do empenho: 054, de
02/07/75 — Cr\$ 2.450,00.

c) Curso e número de treinados: Trabalhador
na Avicultura de Corte — 15.

0.0.5 — Associação de Crédito e Assistência
Rural do T. F. do Amapá — ACAR/AP

a) Número e data da Assinatura do Termo Adi-
tivo: 06.101 — 005 — 013/75, de 02/07/75.

b) Número, data e valor do empenho: 054, de
02/07/75 — Cr\$ 3.200,00.

c) Curso e números de treinados: Trabalhador
na Cultura do Feijão — 15.

0.0.5 — Associação de Crédito e Assistência
Rural do T. F. do Amapá — ACAR/AP.

a) Número e data da assinatura do Termo Adi-
tivo: 06.101 — 005 — 014/75, de 03/07/75.

b) Número, data e valor do empenho: 056, de
03/07/75 — Cr\$ 3.700,00.

c) Curso e número de treinados: Costureiro
(Corte e Costura) — 15.

0.0.5 — Associação de Crédito e Assistência
Rural do T. F. do Amapá — ACAR/AP

a) Número e data da assinatura do Termo Adi-
tivo: 06.101 — 005 — 015/75, de 03/07/75.

b) Número, data e valor do empenho, 056, de
03/07/75 — Cr\$ 3.200,00.

c) Curso e número de treinados: Artesão em
Couro — 20.

0.0.5 — Associação de Crédito e Assistência
Rural do T. F. do Amapá — ACAR/AP

a) Número e data da assinatura do Termo Adi-
tivo: 06.101 — 005 — 016/75, de 03/07/75.

b) Número, data e valor do empenho: 056, de
03/07/75 — Cr\$ 4.500,00.

c) Curso e número de treinados: Carpinteiro
— 15.

Macapá, 04 de agosto de 1975.

Leandro Alcântara Filho
— Coordenador da Comissão Especial do Amapá —

Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo prazo de 20 dias

Pelo presente Edital fica notificado o Sr. Raul
Pereira da Silva, atualmente em lugar incerto e
não sabido, de que foi designado o dia 27.08.75, às
08:00 horas, na sede da Junta de Conciliação e
Julgamento de Macapá, à Av. Duque de Caxias,
entre as ruas Eliezer Levy e Odilardo Silva, para
a realização da audiência referente a reclamação
constante do Conflito de Jurisdição, cujo processo
inicial tomou o nº 1305/74, em que o notificando é
reclamante e Raimundo Reis Borges é reclamado.

Secretaria da JCJ de Macapá, 06 de agosto de
1975.

Euton Ramos
Diretor de Secretaria

Santos Futebol Clube

Fundado em 11 de Maio de 1973

ESTATUTOS

Capítulo — I

Do Clube e suas finalidades

Art. 1.º — O Santos Futebol Clube, Associação Es-
portiva, Recreativa e Cultural, fundado no dia onze (11) de
maio de 1973 (11.05.1973), de duração indeterminada, com
sede em Macapá, Capital do Território Federal do Amapá,
República Federativa do Brasil, Foro jurídico da Comarca
de Macapá, tem por finalidade:

a) — Incentivar a prática e o desenvolvimento do
desporto em geral, inclusive jogos de salão, como: xadrez,
dama, dominó, baralho, tênis de mesa, celotex, quino, etc;

b) — Promover e intensificar o espírito de compre-
ensão entre seus associados, respeitando o sentimento cris-
tão e a Constituição Nacional Brasileira; e

c) — Participar, quando a altura, das competições
oficiais promovidas pela Entidade a que esteja filiada.

Art. 2º — O Santos Futebol Clube, como pessoa ju-
rídica e de direito privado, tem personalidade e patrimônio
distintos de seus associados, sendo a Diretoria a responsá-
vel perante este, por todo seu ativo e passivo, dentro das
atribuições que lhe são conferidas pelos Estatutos, não fi-
cando os diretores falsos isentos das penalidades em que
incorrem.

Art. 3º — Os sócios não respondem obrigações que
os representantes do clube contraírem, expressa ou inten-
cionalmente em nome deste, sendo apenas responsáveis
pelas suas jóias, mensalidades e subscrições a que incorre-
rem.

Art. 4º — O Santos Futebol Clube, não poderá ser
dissolvido, salvo por motivos de insuperáveis dificuldades,
e ainda assim, por resolução da Assembléia Geral Extraor-
dinária, especialmente convocada para esse fim.

Art. 5º — Para efetivação do que estatue o Artigo
1.º e suas alíneas, deverá a Associação:

a) — Possuir sede, embora provisória, tão logo per-
mitam as condições financeiras, iniciar a construção de sua
sede própria.

b) — manter equipamento esportivo em suas diver-
sas modalidades, jogos de salão, biblioteca e demais meios
de distração salutar;

c) — Promover intercâmbio esportivo, festas, quimes-
ses e competições esportivas em benefício dos cofres so-
ciais; e

d) — ter um serviço de «Bar» na sede social, em fes-
tividades de arraial ou em praças de esportes, explorando-o
para o clube ou arrendando-o a quem mais vantagens
oferecer.

(Continua no próximo número)